

ESTADO DE MATO GROSSO



Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

LEI Nº 050 DE 16 DE MAIO DE 1994

**ESTABELECE LIMITES PARA AS
ESTRADAS MUNICIPAIS.**

O Senhor **JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais:

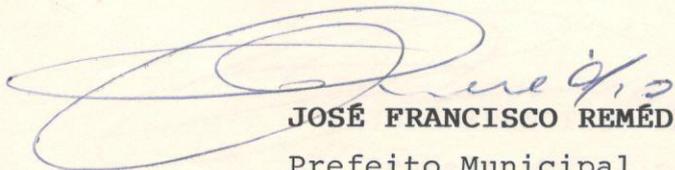
FAÇO SABER, que o Plenário das Deliberações, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Maio de 1994, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido um limite mínimo de 20 (vinte) metros de largura, para as estradas vicinais de todo território do Município de Glória D'Oeste.

Artigo 2º - A exigência de limite mínimo, contida no Artigo anterior, se refere as estradas vicinais já existentes, como também, as que vierem a serem abertas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE MAIO DE 1994.


JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO
Prefeito Municipal



Glória D'Oeste
Construindo o Futuro